



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201911000199210
NOME : SIRLEI MARTINS DA COSTA
ASSUNTO : Sugestão

DESPACHO – Trata-se de procedimento iniciado pela Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, no qual propõe a realização de estudos acerca dos custos médios de despesas deste Poder Judiciário, com o fito de subsidiar debate acerca da fixação de turno único.

Nos eventos 46 e 47, verifica-se a juntada da Ata de Reunião conduzida por esta Presidência, no dia 11.2.20, para tratar do tema, e que contou com a presença de diversas autoridades representantes das instituições que compõem o Sistema de Justiça, além da Presidente da ASMEGO e do Presidente do SINDJUSTIÇA-GO. Na ocasião, restou deliberado que as instituições e/ou entidades presentes no encontro formalizariam suas considerações, com vistas à apresentação de duas propostas, uma no turno matutino, e outra no turno vespertino, que seriam levadas à apreciação do Órgão Especial, em sessão designada para o dia 30.3.20.

No atual enredo procedimental, a Juíza Auxiliar desta Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, via Parecer nº 345/20 (evento 55), relata que, desde a reunião ocorrida nesta Presidência, tem mantido diálogos com os interessados, tendo inclusive participado de sessão realizada, em 19.2.20, pela OAB/GO, para esclarecer os questionamentos formulados por advogados, conselheiros e presidentes de subseções, todas voltadas para o cuidado com a boa prestação jurisdicional.

Ainda de acordo com a parecerista, os magistrados, notadamente, aqueles em atuação nas comarcas do interior, tem externado preocupação com a possibilidade de vigência do turno único a partir de janeiro/2021, visto que, muito provavelmente, na ocasião, não se terá concluído a implantação do processo penal eletrônico. Referido argumento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

também foi levado ao Ouvidor do Poder Judiciário, pelos magistrados de 2º grau, considerando que o turno único vem sendo apresentado dentro da realidade do processo eletrônico, de modo que se faz necessária a total implantação do processo eletrônico, quando da adoção do turno único, sob pena de acarretar sérios prejuízos.

Por essa razão, a Dra. Sirlei Martins da Costa sugere seja suspensa a sessão designada para o dia 30.3.20, a fim de que se aguarde a decisão do STF na ADI nº 4.598, para, então, recomençar os estudos e debates, na forma como vem sendo conduzido, com a devida cientificação de todos os interessados.

Acolho a peça opinativa constante do evento 55 (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01), para **SUSPENDER** a sessão do Órgão Especial designada para o dia 30.3.20.

Do teor deste despacho, dê-se ciência à Secretaria do Órgão Especial, bem assim a todos os interessados cadastrados neste feito.

Após, promova-se o sobrestamento destes autos, até que sobrevenha decisão do c. STF na ADI nº 4.598.

Providencie a Secretaria-Executiva.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292274221896 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000199210

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2020 às 12:48